

Projeto de Lei nº 327/2021
(Do Deputado Christino Aureo)

Dispõe sobre a Política Nacional da
Transição Energética – PONTE.

Emenda de Plenário

Modifica-se o art. 5º do Substitutivo, com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica criado o Fundo Verde, fundo de aval de natureza privada e patrimônio próprio, separado do patrimônio dos cotistas, que será sujeito a direitos e obrigações próprios, com a finalidade de garantir, total ou parcialmente, o risco dos financiamentos concedidos por instituições financeiras para o desenvolvimento de projetos no âmbito do PATEN.

§ 1º O Fundo Verde será composto por créditos detidos por pessoas jurídicas de direito privado perante a União.

§ 2º O Fundo Verde será administrado por instituição autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, escolhida para exercer a função de administrador, pelo prazo máximo de quatro anos, a partir de processo seletivo realizado pelo Poder Executivo.

§ 4º Será vencedora do processo seletivo a instituição que apresentar a menor taxa de administração, cabendo à regulamentação estabelecer os critérios de participação e de desempate.

§ 5º Antes do término do prazo de que trata o § 2º, o Poder Executivo realizará novo processo seletivo, com ênfase na continuidade do funcionamento do Fundo Verde.

§ 6º A regulamentação deverá garantir que o patrimônio do Fundo Verde seja totalmente desvinculado do patrimônio do seu administrador.” (NR)

Exclua-se o art. 10 do Substitutivo.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda propõe que o agente administrador do Fundo Verde seja escolhido em processo seletivo, conduzido pelo Poder Executivo, sendo que o principal critério de seleção do administrador será a menor taxa de administração.



A Nobre Relatora, a Deputada Marussa Boldrin, muito acertadamente, esclareceu em seu Parecer que, “sob a ótica da União, o Fundo, por si só, independe de recursos públicos para sua manutenção e funcionamento. Ainda que o Fundo Verde seja administrado pelo BNDES, inexistente qualquer aporte de recursos públicos. Ou seja, o Fundo tem risco e custo fiscal zero para os cofres públicos”.

Portanto, como independe de recursos públicos, é totalmente prescindível a presença do BNDES como administrador do Fundo. Ademais, a remuneração do administrador do Fundo não precisa ser de até 1%, podendo ser inferior, caso haja o processo seletivo proposto nesta Emenda. Tudo isso é muito positivo, inclusive por onerar menos os cotistas do fundo e, acima de tudo, garantir maior disponibilidade de recursos do Fundo Verde para o cumprimento dos seus objetivos.

Diante do exposto, conto com o apoio da Nobre Relatora e dos Senhores Deputados para a aprovação desta Emenda.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Adriana Ventura)**

Dispõe sobre a Política Nacional
da Transição Energética – PONTE

Assinaram eletronicamente o documento CD245476502300, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Kim Kataguirí (UNIÃO/SP)
- 3 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)

Apresentação: 19/03/2024 19:05:18.417 - PLEN

EMP 18 => PL 327/2021

EMP n.18

